



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

**PUBLICADO**

Certifico que o referido Ato foi publicado,  
nesta data, no Placar oficial do Município  
e no site [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br)

Ouvidor, 10/03/2015

  
Secretário Adm. e Planejamento

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR

Contrato nº 24 /2015

### CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

**01 – CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan Costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

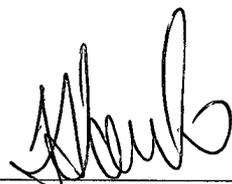
**02 – CONTRATADA:** ALBINO ANTONIO DO NASCIMENTO., com sede a AV. ELIZEU DA SILVA 677, CENTRO, OUVIDOR, inscrito no CNPJ Nº 02.712.925/0001-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu procurador Sr. Fabrício Amorim do Nascimento, portador do CPF 877.739.961-72, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Ouvidor/GO.

**03 – FUNDAMENTO:** As partes retro nomeadas e qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, nos moldes da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, e ainda a Lei Federal 10.520/2002, que, a **CONTRATADA**, em virtude do presente documento, que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato, a saber:

Parágrafo Único: A presente contratação decorre do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 02/2015.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento, PARCELADO E ESTIMADO, de gêneros alimentícios para merenda escola, durante o exercício de 2015, para as unidades escolares: **CEMEI - CRECHE ANA RAMOS DOS SANTOS/ ESCOLA MUNICIPAL PROFª. EDIENE DA SILVA DIAS**), segundo as especificações adiante e do termo de referência em anexo, para entrega semanais, conforme necessidade e consumo:



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

ITEM	descrição	TOTAL ANUAL PARA AS DUAS UNIDADES ESCOLARES	un	MARCA	PREÇO UNITARIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Arroz tipo 1 agulhinha – 1ª qualidade	3120	KG	Cristal	2,55	7.956,00
2	Achocolatado em pó	432	KG	toddy	10,90	4.708,80
3	Açúcar cristal EMBALAGENS DE 5 KG	3312	KG	Cristal	1,50	4.968,00
4	Amido de milho- 1ª qualidade	72	KG	Maisena	10,99	791,28
5	Aveia em flocos /farinha de aveia – 1ª qualidade	48	KG	Quaker	11,30	542,40
6	Açafraão	10	KG	Condimax	15,89	158,90
7	Azeite LATA OU GARRAFA 1.000 ML	12	LITROS	Galo	24	288,00
8	Bolacha água e sal PCTO DE 800 GRS.	528	PCT	Mabel	7,99	4.218,72
9	Bolacha rosquinha PCTO DE 800 GRS – 1ª qualidade	720	PCT	Mabel	6,50	4.680,00
10	Biscoito doce maisena PCTO DE 800 GRS – 1ª qualidade	528	PCT	Micos	5,99	3.162,72
11	Creme de leite LATA OU EMBALAGEM TETRA PARK 395 GRS. – 1ª qualidade	180	UN	Nestle	3,95	711,00
12	Creme de leite soja LATA OU EMBALAGEM TETRA PARK EMBALAGEM DE 200 GRS. 1ª qualidade	108	UN	Piracanjuba	4,00	432,00
13	Extrato de tomate EMBALAGEM DE 340 GRS. 1ª qualidade	182	UN	elefante	2,50	455,00
14	Fermento em pó (PARA MASSAS DE TORTAS, PIZZA E PAO)- 1ª qualidade	42	KG	Sol	65,00	2.730,00
15	Feijão preto tipo 1 PCTO DE 1 KG	80	KG	Cristal	5,99	479,20
16	Feijão roxo tipo 1 – PCTO DE 1 KG	528	KG	Rei do prato	4,80	2.534,40
17	Farinha de mandioca- PCTO DE 1 KG	168	KG	Santana	7,50	1.260,00
20	Geléia DE FRUTAS POTES 230 GRS SABORES VARIADOS – 1ª qualidade	240	UN	Olé	4,00	960,00
21	Gelatina PCT DE 35 GRS. SABORES VARIADOS	14400	PCT	sol	0,89	12.816,00
22	Goiabada EMBALAGEM DE 1 KG OU 500 GRS. – 1ª qualidade	96	KG	Dez mais	3,99	383,04
23	Leite condensado EMBALAGEM DE 395 GRS (LATA OU EMBALAGEM TETRA PARK) – 1ª qualidade	408	CX	Piracanjuba	2,35	958,80



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

24	Leite condensado de soja EMBALAGEM DE 395 GRS TETRA PARK OU LATA – 1ª qualidade	204	CX	piracanjuba	4,99	1.017,96
25	Leite semi desnatado	48	LITROS	Italac	3,00	144,00
27	Macarrão parafuso sêmola (colorido)	180	KG	Emege	6,50	1.170,00
28	Macarrão espaguete 1ª qualidade	180	KG	Cristal	4,60	828,00
29	Macarrão picado – TIPO padre nosso – 1ª qualidade	168	KG	Cristal	4,60	772,80
30	Margarina embalagem de 1 kg	120	KG	Delicia	6,99	838,80
31	Óleo girassol	72	LITROS	Cristal	5,35	385,20
32	Óleo soja	540	LITROS	Soya	2,80	1.512,00
33	Polvilho doce	408	KG	Segredo da roça	5,00	2.040,00
36	Vinagre branco	81	LITROS	Nevada	2,39	193,59
37	Lentilha	42	KG	Sinhá	12,00	504,00
38	Ervilha frescas PCTO DE 500 GRS	42	KG	Ole	11,49	482,58
39	Leite sem lactose	48	LITROS	Piracanjuba	4,49	215,52

CARNES/AÇOUGUE

47	Peixe – Filé de Merluza	270	KG	seara	10,80	2.916,00
50	Linguiça Toscana	192	KG	fricó	9,30	1.785,60
TOTAL						R\$ 70.003,31

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PRAZO**

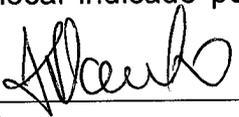
3.1 - O presente contrato terá a duração a partir de 20/02/2015 à 31/12/2015, sendo que os **PRODUTOS deverão ser entregues no prazo máximo de 48 horas, após a emissão da requisição de compra.**

3.2 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição gêneros especificado na Cláusula anterior, o valor unitário conforme especificado acima, totalizando o valor estimado da contratação em R\$ 70.003,31 (setenta mil e três reais e trinta e um centavos), prevalecendo o preço declarado vencedor do certame.

3.3 – O pagamento será efetuado à vista mediante entrega e apresentação de nota fiscal.

3.4 – O objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas na proposta declarada vencedora do Pregão Presencial 02/2015.

3.5 – O objeto desta licitação deverá ser entregue no local indicado pela contratante, sem nenhum custo adicional para a contratante.

 3





3.6 – O preço do objeto desta licitação será irrevogável, até o período final do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATANTE**

- 4.1 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no Contrato;
- 4.2 - Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria Municipal de Educação especialmente designado, as entregas, qualificação e aferição do produto objeto deste contrato;
- 4.3 - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do produto de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;
- 4.4 - Devolver o produto caso não atenda as exigências do Contrato, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição.

#### **CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 5.1 - Entregar o produto, objeto deste contrato, conforme as orientações e necessidades da Secretaria requisitante;
- 5.2 - Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes a entrega do objeto contratual;
- 5.3 - Transportar o produto em veículo apropriado, permitindo a conservação e obedecendo as normas de higiene absoluta, evitando a sua deterioração;
- 5.4 - Fornecer pessoal para as entregas do produto, devendo arcar com remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do fornecimento, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos" além de impostos e taxas devidas, sem nenhum ônus para o Contratante;
- 5.5 - Entregar os produtos nas quantidades, nos prazos previstos e nos locais, conforme cronograma, SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO;
- 5.6 - Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto que não atender as exigências do Contrato;
- 5.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

---

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.8 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

5.10– observas As especificações constam no Anexo I deste Termo.

5.11 Entregar os produtos conforme cronograma fornecido, e requisição EMITIDA pela Secretaria da Educação do Município, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino requisitantes.

5.12. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

5.13 - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo, quando for o caso:

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta,
- data de fabricação,
- data de validade,
- peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber,

### **CLAUSULA SEXTA-DAS PENALIDADES**

6.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a 5



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

---

ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

6.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do produto e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

III - 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

6.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

7.1 – Este instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – Os empenhos das despesas oriundas deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.361.1021-4030 – MANUTENÇÃO REDE ESCOLAR BÁSICA E FUNDAMENTAL  
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

### **CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a entrega do produto, podendo para isso:

6



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ouvidor

---

9.2 - Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

9.3 - A fiscalização das entregas será feita pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar, ficando designada a Sra Izília Maria Borges da Silva Torquato, secretária Municipal de Educação, como Gestora do Contrato, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais.

9.4 - A existência da fiscalização não eximirá a empresa Contratada de nenhuma responsabilidade pelas entregas do produto, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequenciais contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

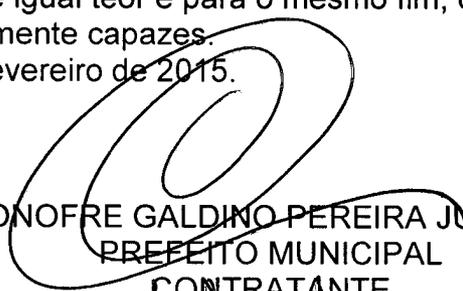
10.2 – A entrega dos veículos objeto deste contrato deverão ocorrer no local indicado pela CONTRATADA, sem nenhum custo adicional

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja fica eleito o foro da Comarca de Catalão - GO.

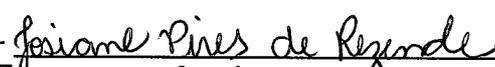
E por estarem assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente Contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor, 20 de fevereiro de 2015.

  
ONOFRE GALDINO PEREIRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE  
  
ALBINO ANTONIO DO NASCIMENTO  
CONTRATADA

Testemunhas:

01 -   
CPF 000.138.521-67º

02 -   
CPF 001.730.781-33